



**DECRETO Nº 144, DE 07 DE JULHO DE 2021**

**ATRIBUI À SEMDEFES A COMPETÊNCIA PARA OPERAR DIRETAMENTE O ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe forem conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica delegada à SEMDEFES – Secretaria Municipal de Defesa Social, a competência para operar diretamente o Sistema de Estacionamento Rotativo de veículos automotores nas vias públicas no município de Cariacica.

**Parágrafo único.** A delegação de competência prevista no *caput* deste artigo inclui a gestão e operacionalização dos procedimentos de contratação em curso, bem como aqueles que se fizerem necessários à implementação da operação.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 07 de julho de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal



interesse do próprio Município em lhe dar outra destinação.

Parágrafo único. Imediatamente após a publicação desta Lei, a SEMGE notificará o ocupante dando-lhe a opção de aquisição direta ou de desocupação do imóvel obedecido o prazo previsto no § 1º, do art. 3º, desta Lei.

Art. 5º O pagamento integral do preço, se à vista, ou do sinal mínimo, em se tratando de venda e compra parcelada, deverá ser realizado pelo adquirente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação do interessado quanto ao acolhimento do pedido de alienação.

Parágrafo único. Fica assegurado ao adquirente do imóvel, em caso de pagamento à vista, o direito de obter redução no valor da compra, em percentual de 10% (dez por cento).

Art. 6º A área foi avaliada pela Comissão Permanente de Avaliações - COPEA, conforme Documento Informativo de Valor, nº 019/2020, anexo ao Processo Administrativo nº 10.424/2020, no valor de R\$ 132,47 / m<sup>2</sup> (cento e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos por metro quadrado), totalizando o valor de R\$ 2.147.195,63 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos).

Art. 7º A venda poderá ser feita de forma parcelada, com sinal correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do preço fixado, e o restante em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo IPCA, ou por outro índice que o venha substituir.

Parágrafo único. O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente na data da publicação desta Lei.

Art. 8º As vendas a prazo serão formalizadas mediante contrato de promessa de compra e venda, em que estarão previstas, dentre outras, as seguintes condições:

I - Garantia, mediante hipoteca do domínio pleno ou útil do próprio imóvel, em primeiro grau e sem concorrência, quando for o caso;

II - Obrigação de serem pagos, pelo adquirente, as taxas, emolumentos e despesas referentes à venda, inclusive cartorária.

Art. 9º Na hipótese de atraso no pagamento, as parcelas ficarão sujeitas a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. Vencidas 3 (três) prestações consecutivas e não pagas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação por AR - Aviso de Recebimento, ou, se infrutífera, da publicação única de edital de chamamento no Diário Oficial Eletrônico do Município, dar-se-á o vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato,

Art. 10 A outorga da Escritura Pública no caso de venda a prazo somente será efetuada após o pagamento integral das prestações.

Art. 11 Após o prazo previsto no § 1º, do artigo 3º, se o ocupante do imóvel não optar pela sua aquisição, ser-lhe-á cobrado um aluguel provisório mensal em valor correspondente ao previsto no mercado imobiliário local até a sua

desocupação definitiva do imóvel.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, a SEMGE fará uma vistoria no imóvel, elaborando um relatório do seu estado de conservação e de todas as benfeitorias ali existentes, objetivando o processamento da desocupação que poderá, se for o caso, se dar através da proposição da ação judicial correspondente.

Art. 12 A SEMGE manterá articulação permanente com a Procuradoria Geral do Município para efetivação das medidas definidas nesta Lei, adotando providências e editando atos necessários para o esclarecimento e suprimento de dúvidas ou omissões na aplicação desta Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 08 de julho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

## DECRETOS

### DECRETO Nº 144, DE 07 DE JULHO DE 2021

ATRIBUI À SEMDEFES A COMPETÊNCIA PARA OPERAR DIRETAMENTE O ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe forem conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada à SEMDEFES - Secretaria Municipal de Defesa Social, a competência para operar diretamente o Sistema de Estacionamento Rotativo de veículos automotores nas vias públicas no município de Cariacica.

Parágrafo único. A delegação de competência prevista no caput deste artigo inclui a gestão e operacionalização dos procedimentos de contratação em curso, bem como aqueles que se fizerem necessários à implementação da operação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 07 de julho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA/GP/N.º 391, DE 02 DE JULHO DE 2021

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL À SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das

#### EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)